

Privacidade e Proteção de Dados

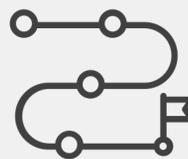
Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

A **LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados** foi sancionada em 2018 e entrará em vigor em 16.08.20., e tem como objetivo disciplinar o tratamento dos dados pessoais dos brasileiros. É mandatório que as organizações se adequem a nova legislação, a fim de não sofrerem as penalidades da lei, entre outras, a aplicação de multas de até **R\$ 50 milhões** ou 2% do faturamento bruto anual — o que for maior

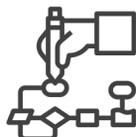


A estimativa para adequação das empresas pode variar de 6 (seis) a 12 (doze) meses, de acordo com, entre outros, os seguintes critérios: **(i)** nível de maturidade da empresa, tocante a Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais; **(ii)** processos e procedimentos já existentes; **(iii)** quantidade de áreas e projetos que tratam dados pessoais; **(iv)** orçamento previsto para a adequação. Abaixo listamos macro etapas que devem ser contempladas em um programa de conformidade com a lei.

Roadmap Compliance LGPD



Data Discovery



Registro das atividades de tratamento de dados



Data Mapping



Ajuste das bases legais



Ajustes contratuais



Encarregado de Dados



Investimento em Tecnologia e Segurança da Informação



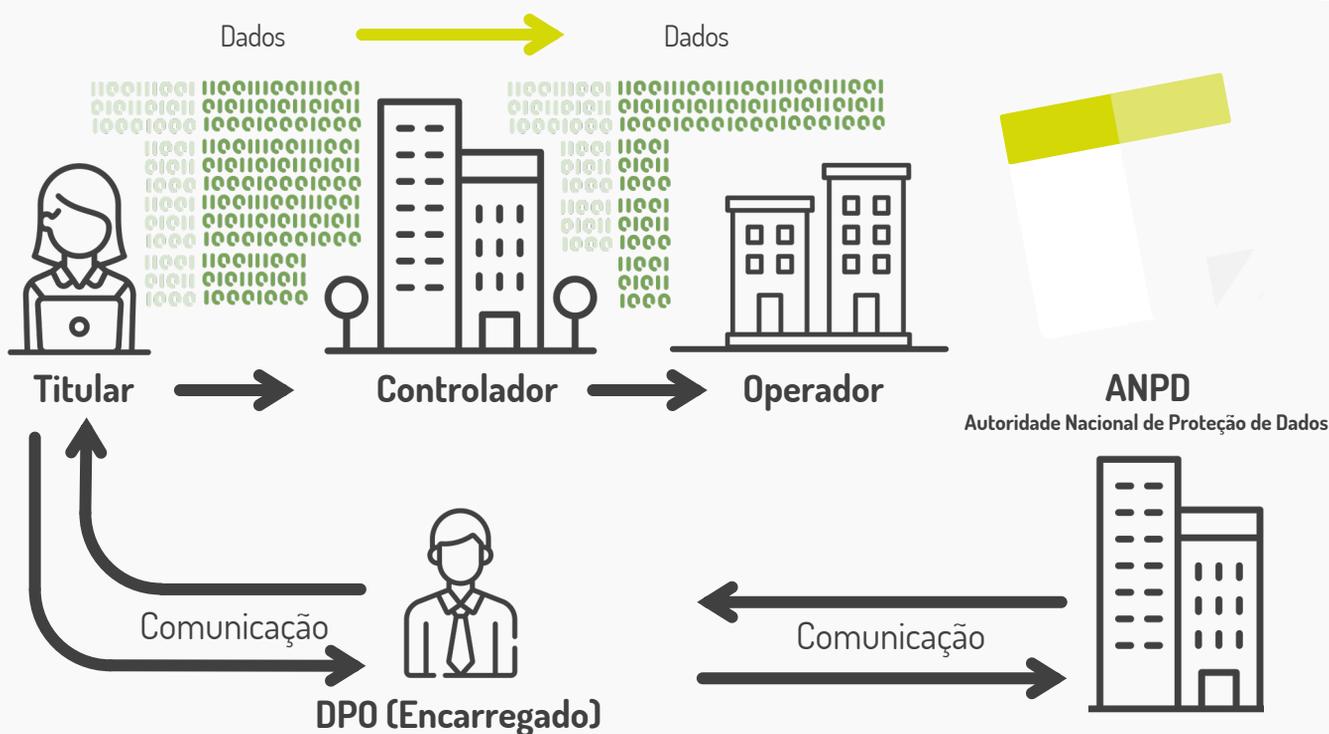
Treinamento

Conceitos Relevantes

A lei traz importantes conceitos, e estabelece algumas figuras, os agentes de tratamento de dados pessoais: **Controlador** e **Operador**, bem como outros atores: **Encarregado de Dados** e o próprio **Titular**. As organizações devem se atentar ao devido enquadramento legal, ao realizarem atividades de tratamento de dados pessoais; no que refere-se a sua condição de agente de tratamento de dados, pois há distinções de responsabilidades em cada hipótese. Deverá, ainda, nomear a figura do **Encarregado de Dados**, nos termos da legislação.



Atores de Tratamento de Dados Pessoais



Controlador (art. 5º, VI): pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

Operador (art. 5º, VII): pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

ANPD Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), órgão responsável por acompanhar e aplicar sanções descritas na LGPD.

Titular (art. 5º, V): pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

Encarregado (art. 5º, V): (DPO – Data Protection Officer): pessoa indicada pelo Controlador e Operador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os Titulares dos Dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Conceitos Relevantes

Embora trata-se de uma legislação restritiva, com graves sanções, na hipótese de não conformidade, deve-se ter um olhar propositivo sobre o processo de conformidade com a lei, de sorte que as organizações que efetivamente se adequarem a lei se tornarão mais competitivas, tanto sob a perspectiva de produtividade e eficiência operacional, bem como sob o prisma reputacional, em um mercado onde a privacidade e a proteção de dados são a “pedra de toque”; e a informação o grande combustível desta novel economia digital, orientada a dados.

TRANSPARÊNCIA



As organizações devem ser transparentes em suas atividades de tratamento de dados pessoais, observadas a obrigação legal de lisura e boa-fé no tratamento, que deve ter como objetivo, fins legítimos e finalidades específicas, previamente informados aos seus Titulares. Deve-se limitar, no que refere-se a coleta e tratamento de dados, ao mínimo necessário para atingir o fim determinado.

O tratamento deve ser orientado pelos princípios da norma, e resguardados por uma base legal autorizadora, bem como outros requisitos, de sorte, que o **Titular dos Dados** tenha pleno conhecimento, de quais dados são tratados, a finalidade e o tempo do tratamento; sem perder de vista a obrigatoriedade por parte das organizações de prevenção de incidentes e medidas de segurança da informação, por intermédio da efetiva implementação de controles técnico e administrativos.

Direitos dos Titulares (Art. 18.)

- Portabilidade dos dados
- Correção de dados
- Revogação do consentimento
- Reclamação á Autoridade Nacional
- Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados ilicitamente
- Informações sobre os métodos de tratamento
- Acesso aos seus dados
- Informação sobre a possibilidade de não fornecer o consentimento
- Informação das e entidades públicas e privadas com as quais o Controlador compartilhou os dados



“ Os Dados Pessoais ganham status de bem jurídico, valor social digno de proteção legal, em razão da sua importância para economia e para inovação; mais fundamentalmente, por ser o guardião de direitos, e proteger de forma reflexa, direitos e garantias fundamentais do cidadão, já consagrados na Constituição Federal: Igualdade, Liberdade de Expressão e o Livre Desenvolvimento da Personalidade.” (Jean Carlos Fernandes)

Conceitos Relevantes

Dados pessoais (art. 5º , I): segundo a Lei, dado pessoal é qualquer informação relacionada a pessoa natural **identificada** ou **identificável**.

Exemplos: dados cadastrais, data de nascimento, profissão, dados de GPS, identificadores eletrônicos, nacionalidade, gostos, interesses e hábitos de consumo, entre outros.

Princípios (fundamentos) a serem observados no tratamento de dados pessoais: **finalidade, prevenção, segurança, transparência, necessidade, adequação, qualidade dos dados, livre acesso, prestação de contas.**

Sanções: Advertência, multa simples, de R\$ 50 Milhões por infração, bloqueio de dados pessoais, eliminação dos dados pessoais.

Tratamento (art. 5º , X): **toda operação** realizada com dados pessoais: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Cardápio Legal, são dez hipóteses autorizadoras que legitimam o Tratamento de Dados Pessoais (bases legais): **consentimento, legítimo interesses, execução de contratos, proteção ao crédito, tutela da saúde, processo judicial, pesquisa por órgão, proteção à vida.**

Relatório de impacto à proteção de dados pessoais (art. 5º, XVII): documentação do controlador que deve conter a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais e mecanismos de prevenção e mitigação de risco.

É fundamental que as organizações deverão registrar as atividades de tratamento de dados pessoais, por intermédio do **Relatório de Impacto à Proteção de Dados** com a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais e mecanismos de prevenção e mitigação de risco, respeitados os requisitos legais autorizadores do tratamento (base legais).